

[Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro](#)

Estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros à administração local, em situação de declaração de calamidade e cria, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros, o Fundo de Emergência Municipal.

(...)

Artigo 13.º

Financiamento do Fundo

1 - O Orçamento do Estado contém anualmente uma autorização de despesa no montante máximo equivalente a 1 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) dos municípios do continente, do ano em questão, destinada exclusivamente a auxílios financeiros à administração local, em caso de declaração de calamidade, nos termos do artigo 3.º

2 - A verba a que se refere o número anterior só pode ser utilizada para a finalidade prevista, caducando a autorização de despesa caso não seja utilizada.

Nota: De acordo com a [Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#) (Orçamento do Estado para 2014 - Artigo 98.º - Fundo de Emergência Municipal), a autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em (euro) 2 350 000).

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

(Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, 1 de Novembro](#))